



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Mapeamento de fachada, Projeto de Recuperação e Planilha orçamentária com especificações técnicas dos serviços a serem realizados nas fachadas do Edifício Fábio Ruschi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO						
ITENS	CÓDIGO SIGA / CATSERV	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR UNIT.	VALOR TOTAL
1	274779 / 1627	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SUBTÍTULO MAPEAMENTO DE FACHADA INCLUINDO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE FACHADAS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇO	01	R\$ 21.833,00	R\$ 21.833,00
VALOR TOTAL						R\$ 21.833,00

1.2 - Características mínimas:

1.2.1 - O objetivo principal do serviço é a inspeção completa do estado geral do revestimento externo da edificação.

1.2.2 - Deverá ser elaborado um Laudo/Projeto de Recuperação do serviço de Mapeamento de Fachada, que deve conter, obrigatoriamente, resultados de teste de percussão, marcação em projeto de cada patologia encontrada nos panos das fachadas, além de orientações para o reparo, de modo a propor a solução mais adequada, seguindo os preceitos da legislação vigente e as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.2.3 - Deverá ainda ser elaborada Planilha Orçamentária com levantamento dos serviços e quantitativos a serem executados para a correção dos problemas identificados a partir do mapeamento de fachada.

1.3 - O Edifício Fábio Ruschi possui 4 (quatro) fachadas. O serviço será realizado em 3 (três) delas, totalizando área de aproximadamente 4.300,00 m²:

1.3.1 - Fachada Ala Mar - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes: aproximadamente 1.300,00 m²;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

1.3.2 - Lateral Praça - Rua Senador Atílio Vivacqua com aproximadamente 1.600,00 m²;

1.3.3 - Lateral Ed. Bemge - Rua Marcelino Duarte com aproximadamente 1.400,00 m²;

1.3.4 - Na fachada da Ala Cidade não será feita intervenção, visto que já foi feita a retirada total do revestimento e novo revestimento em reboco e pintura, através do contrato nº 015/2022 DER-ES.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução a ser desenvolvido pela empresa contratada, será de, tendo sido definido com base no tempo de realização médio dos serviços a serem executados.

1.7 - O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias e terá início no dia posterior ao recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

1.9 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - . A solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Mapeamento de fachada, Projeto de Recuperação e Planilha orçamentária com especificações técnicas dos serviços a serem realizados nas fachadas do Edifício Fábio Ruschi.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Da Prestação do Serviço

3.2 - Inicialmente será realizado o mapeamento de fachadas para avaliar o estado geral dos revestimentos externos da edificação. Tal avaliação considerará a identificação de diferentes tipos de danos, como deterioração da pintura, fissuras, infiltrações e danos estruturais.

3.3 - Caso seja necessário, também devem ser realizados os ensaios de arrancamento de reboco e revestimentos cerâmicos aderidos.

3.4 - Pequenas áreas de revestimento na iminência de queda, que possam ser retiradas com a mão, sem a necessidade de ferramentas e que não necessitem de instalação de proteções, tais como paracisco e tela fachadeira, poderão ser removidas durante a execução do mapeamento.

3.5 - Com base no mapeamento de fachadas e/ou ensaio de arrancamento deve ser elaborado laudo/projeto de reforço indicando as orientações técnicas, seguindo as normas vigentes, para recuperação de manifestações patológicas encontradas e levantadas durante os trabalhos de mapeamento, separado por fachadas, e orientações para manutenção da vida útil das fachadas.

3.6 - Após a apresentação do laudo técnico pelo engenheiro responsável pela execução, caso a Contratante identifique alterações e/ou ajustes necessários, a Contratada deverá apresentá-lo novamente em prazo definido pelas partes, até a completa aceitação pela Contratante.

3.7 - Em seguida será elaborada a planilha orçamentária com levantamento de serviços e quantitativos a serem executados para a correção dos problemas encontrados a partir do mapeamento realizado nas fachadas do edifício.

3.8 - O serviço deverá ser realizado por empresa especializada na área, com funcionários que desçam nos panos da fachada para demarcar as patologias, obedecendo à NBR35. Após esse levantamento, a equipe de engenheiros fará o mapeamento em planta, fornecendo quantitativos de revestimentos desaderidos, trincas de retração, fissuras, trincas de corrosão, manchas, lixiviações, ataques biológicos (fungos) e etc.

3.9 - Deverão ser fornecidos levantamento em projetos e laudo técnico com registro fotográfico, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART com pagamento de taxa.

Da Limpeza do Local do Serviço

3.10 - Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos e restos de materiais e embalagens, que deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada.

3.11 - A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da SEGER.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

3.12 - A Contratada deverá responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Para a contratação almejada, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental disponíveis, conforme prevê o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 2º do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023.

4.2 - Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.3 - A CONTRATADA deverá adotar, quando aplicável, na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Além disso, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

Dos Requisitos de Qualidade

4.4 - A qualidade da prestação do serviço será aferida pelos fiscais e/ou gestores do contrato durante a entrega dos produtos especificados na tabela constante no tópico 1.1.

Da Subcontratação

4.5 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.6 - Conforme prevê o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, “A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.”

4.7 - Porém, não será exigida garantia contratual nesta contratação, tendo em vista que a contratada receberá apenas depois do objeto ser entregue. Além disso, as sanções para o não cumprimento das obrigações por parte da contratada já estão previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

4.8 - Por fim, pensa-se que eventual exigência de seguro garantia nesta contratação poderá afastar licitantes, fazendo com que a licitação seja deserta ou fracassada.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Da Visita Técnica

4.9 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

4.10 - A visita técnica poderá ser realizada até o fim do prazo da cotação eletrônica, mediante prévio agendamento junto ao Grupo de Administração - GA pelo e-mail ga@seger.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-5330, e será realizada no seguinte endereço: **Edifício Fábio Ruschi - Av. Governador Bley, 236 – Centro – Vitória – ES - Cep: 29.010-150.**

4.10.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.10.2 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.11 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.12 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega definitiva dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia posterior ao recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, com cronograma de entrega dos itens parciais a serem definidos entre as partes.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - O serviço será realizado durante a semana ou em finais de semana, de acordo com a necessidade da contratante, e em comum acordo, previamente agendado pela SEGER



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

junto com a Contratada e após emissão da Ordem de Serviço, de modo a não comprometer a prestação do serviço público.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material ou equipamentos necessários à execução do serviço.

5.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados.

5.6 - O recebimento dos serviços deverá ser fiscalizado por um representante da Administração, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

5.7 - O servidor ou a comissão designada poderá solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas na prestação do serviço.

5.8 - Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem às especificações técnicas ou qualidades exigidas.

5.9 - A CONTRATADA deverá responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços.

5.10 - Os serviços serão executados no endereço sede da Contratante: **Edifício Fábio Ruschi - Av. Governador Bley, 236 – Centro – Vitória – ES - Cep: 29.010-150.**

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.11 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento congênere, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, e nas demais normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução da contratação será acompanhada pela GEAG/SUBAD/SEGER ou por servidor responsável designado, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.7 - A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6.8 - O fiscal da contratação acompanhará a execução dela, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9 - O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento dela todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo.

6.11 - O fiscal da contratação informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.13 - O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à sua tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

- 7.9.1 - o prazo de validade;
- 7.9.2 - a data da emissão;
- 7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5 - o valor a pagar; e
- 7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

7.18 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

7.28 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 - O procedimento será divulgado no Portal Compras Governamentais do ES, bem como será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SUCAF, via Sistema SIGA, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.3 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Siga, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Previamente à celebração do contrato ou instrumento congênere, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Da Apresentação da Proposta.

8.6 - A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos itens relacionados no tópico 1.1 deste Termo de Referência com as quantidades e qualidades requeridas,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

com preços unitário e total, em moeda nacional, e, com no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.7 - No preço proposto serão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, material necessário à execução do objeto, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros, mão de obra e demais despesas inerentes à execução do objeto.

8.8 - A contratante não aceitará cobrança de qualquer imposto, taxa ou despesa adicional, em razão da entrega e instalação dos produtos.

8.9 - Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:

8.9.1 - Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato;

8.9.2 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.9.3 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes e demais custos.

8.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

Da Forma de Fornecimento

8.11 - O fornecimento do objeto será integral.

8.12 - A justificativa para adoção da referida forma consiste no fato de que a divisão da contratação na atividade de mapeamento, laudo e planilha orçamentária é tecnicamente e economicamente inviável, não resultando em parcelamento desse serviço. Esses serviços são sequenciais e dependentes e seu parcelamento implica em prejuízo para a solução.

Das Exigências de Habilitação

8.13 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir livre acesso aos técnicos, empregados, prepostos, credenciados da contratada às áreas onde o objeto será executado, prestando-lhes e mantendo atualizadas as informações e os esclarecimentos solicitados necessários à execução do serviço.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado.

9.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação, efetuando o pagamento dentro do prazo convencionado.

9.4 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida, bem como do relatório detalhado dos objetos entregues.

9.5 - Atestar e liquidar a nota fiscal e/ou fatura correspondente ao serviço entregue, através de Ordem Bancária.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.7 - Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material sobre ocorrência de eventuais imperfeições encontradas.

9.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

9.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições contratadas, de forma a atender em sua totalidade os requisitos deste Termo de Referência.

10.2 - Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que possuam qualificação adequada ao tipo de serviço a ser realizado.

10.3 - Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.

10.4 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às Normas Regulamentadoras – NR's e às Normas Técnicas cabíveis.

10.5 - Comunicar, oficialmente e previamente, à Contratante eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da Fiscalização.

10.6 - Refazer, sem ônus para a contratante, os serviços não aceitos em razão de divergências entre o que for executado e as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando por conta exclusivamente da contratada as despesas decorrentes dessas providências.

10.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

10.8 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), adotando todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.9 - Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

10.10 - Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços objeto da contratação.

10.11 - Antes de iniciar os serviços, deverá informar a relação completa dos empregados que executarão os serviços, contendo os seguintes dados: nome e endereço completos, CPF, RG, sendo que todos deverão portar documento de identificação.

10.12 - Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar Permissão de Interdição em Via Pública na Prefeitura, de modo que o passeio seja totalmente interditado durante a execução do serviço. Caso seja necessário, deve-se providenciar a interdição de parte da via, incluindo vagas de estacionamento. Deverá também providenciar sinalização durante a interdição (devidamente aprovada pela fiscalização), podendo ser composta por sinalização vertical de orientação, grades portáteis, faixas, cones ou tapumes, com a função de garantir condições de segurança, tanto para trabalhadores, quanto para evitar quedas de materiais e acidentes aos transeuntes.

10.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção.

10.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento de materiais necessários, a execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., inclusive, no caso de perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

10.15 - Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sendo vedada a subcontratação.

10.16 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.833,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no tópico 1.1 deste Termo de Referência.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ (preencher após GPO);
- b) Fonte de Recursos: _____ (preencher após GPO);
- c) Programa de Trabalho: _____ (preencher após GPO);
- d) Elemento de Despesa: _____ (preencher após GPO);
- e) Plano Interno: _____ (preencher após GPO).

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor constante no tópico 1.1 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no tópico 13.1 constantes neste Termo de Referência, conforme prevê o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

13.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

13.10 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.21 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 09 de julho de 2024

Rubia Pereira Simonassi

Tecnico Nivel Superior – DT

SEGER/ GEAG

(assinado eletronicamente)

Sane Alves Guimarães

Analista do executivo – Engenheira Civil

SEGER/ GEAG

(assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

ANEXO I - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.1.7 - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme prevê o art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

1.1.8 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste termo.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.11 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.4.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.5 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.5.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade federativa da sede da empresa.

1.5.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto da presente contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

1.5.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.5.3.1 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.5.3.2 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.5.3.3 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.5.3.4 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.5.3.5 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.6 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

1.6.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente contratação.

1.6.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

a) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

c) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

1.6.3 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

1.6.4 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

1.6.5 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT e NR-35.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

ANEXO II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº _____ /2024.

À Empresa

--

Endereço

CNPJ	Telefone	E-mail
------	----------	--------

Autorizamos Vossa Senhoria a fornecer os serviços adiantes discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, e sua proposta no Processo nº _____.

I - DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	01					
01	02					
						Valor total em R\$

Valor Total da aquisição é de R\$ _____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente ordem de serviço correrão à conta da Atividade: _____ Natureza de Despesas: _____, do orçamento da SEGER para exercício 2024 – Empenho 2024 _____.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento do objeto, bem como o pagamento, obedecerão ao disposto no Termo de Referência, devendo ainda serem observadas as informações da Contratante para faturamento, discriminadas a seguir:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Gerência de Apoio à Gestão – GEAG

Contratante/Tomador/Destinatário	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.
CNPJ	07.162.270/0001-48.
Endereço	Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, CEP 29.010-150, Vitória/ES.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

SAMARA DE JESUS PEREIRA
Gerente de Apoio a Gestão - GEAG
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
(Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto nº 4.410-R/2019)

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura da Empresa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SANE ALVES GUIMARÃES
ANALISTA DO EXECUTIVO
GEAG - SEGER - GOVES
assinado em 09/07/2024 14:55:34 -03:00

RUBIA PEREIRA SIMONASSI
TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT
GEAG - SEGER - GOVES
assinado em 09/07/2024 14:55:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/07/2024 14:55:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SANE ALVES GUIMARÃES (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAG - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MLNZS0>